



CONTRATO N.º 312/2018, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS DE TEMPERATURAS DO SOLO NO EDIFÍCIO COMPLEXO DAS CIÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM (CCCI) DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADO À EMPRESA CSMTEC - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA., PELO MONTANTE GLOBAL DE €26.937,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE EUROS), COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR, NO MONTANTE DE €5.037,00 (CINCO MIL E TRINTA E SETE EUROS).

----- Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezoito, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810 – 193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, a Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, *Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga*, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10/9, em especial os artigos 77.º e 85.º e seguintes, com acuidade 92.º, 94.º, 95.º e 123.º, bem como os artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27/4, do qual fazem parte integrante, mormente os artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e para os efeitos e nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, e cujas alterações homologadas pelos Despachos Normativos n.ºs 23/2012, de 19 de outubro, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e 1-C/2017, de 19 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, nomeadamente os seus artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), 4 e, com especial enfoque, o n.º 6, nos termos do qual o Reitor da Universidade de Aveiro pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador da Universidade, bem como nos órgãos de gestão da Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, bem assim os artigos 25.º, n.º 1, 26.º, com acuidade o n.º 3, e 47.º, em especial o n.º 3, presente o teor da Deliberação n.º 947/2014, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16/4, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 4 de abril de 2014, da eleição do Reitor desta Universidade, bem como, atento o valor inferior ao referido na alínea c) do n.º 3, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 5, todos do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, com as atualizações de valores publicadas, em conjugação quer com o plasmado nos Despachos n.ºs 1617/2013, de 14/1, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª série, de 28/1, de Nomeação da Administradora da Universidade de Aveiro, e 5295/2016, de 4/4, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 76, 2.ª série, de 19/4, de Renovação da Comissão de Serviço da Administradora da Universidade de Aveiro, e, atento o estatuído nas Deliberações n.ºs 1453/2014, de 3/7, do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 136, 2.ª série, de 17/7, de Composição do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, e 1637/2016, de 18/5, do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 205, 2.ª série, de 25/10, de Nomeação do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, e, bem assim, atento o Regulamento n.º 77/2010, de 15/1, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 24, 2.ª série, de 4/2, de Aprovação do Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, quer com o disposto nos Despachos n.ºs 14219/2014, de 22/7, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 228, 2.ª série, de 25/11, de Delegação de Competências no Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, materializador do plasmado no Despacho n.º 22-REIT/2014, de 22/7, do Reitor da Universidade de Aveiro, de Delegação de Competências no Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, em especial a alínea a) do n.º 2, conferindo ao Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro o uso da faculdade de subdelegação no Administrador da Universidade de Aveiro das competências referidas no seu n.º 1, desde que, em todos os casos, o valor global, referido nas alíneas a) e b), seja inferior a € 75.000, e 13914/2016, de 8/11,



do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 222, 2.ª série, de 18/11, de Alteração ao Despacho n.º 14219/2014, in concreto, da alínea a) do seu n.º 2, em termos de alteração para € 207.000 o valor máximo fixado na alínea a), quer, ainda, o disposto nos Despachos n.ºs 13703/2016, de 21/10, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 15/11, de Delegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, materializador do plasmado no Despacho n.º 29-REIT/2016, de 21/10, do Reitor da Universidade de Aveiro, de Delegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, e 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, no uso da faculdade conferida ao Conselho de Gestão pelo Despacho n.º 14219/2014, alterado pelo Despacho n.º 13914/2016, de subdelegação, nos termos do n.º 2 do despacho habilitante, sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, na Administradora da Universidade de Aveiro, da competência e dos poderes necessários, no âmbito da realização de despesas, asseguradas a cabimentação e o compromisso orçamentais, para a prática dos atos enumerados nas respetivas alíneas a), b) e c), ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, e outrossim, com as alterações e aditamentos promovidos pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/8, em anexo ao qual foi republicado, com as retificações promovidas pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30/11, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e de outra Parte como **Segundo Outorgante**, em nome e representação da empresa CSMTEC - Engenharia e Instalações Técnicas, Lda., com sede na Quinta Falorca, Lote 20, R/C, Mundão, 3505-585 VISEU, pessoa coletiva n.º 509 954 154, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor _____, residente na _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ pessoa cuja identidade e poder foi devidamente verificado por certidão que será apenas ao processo. _____

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----
----- Que a Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, autorizou: --
a) Por despacho, datado de 26 de fevereiro de 2018, a abertura e realização da Consulta Prévia n.º 8 - aCAL/decivil - 02/18, tendo em vista a aquisição e instalação de um sistema de aquisição de dados de temperaturas do solo no edifício Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem (CCCI) da Universidade de Aveiro, no âmbito do financiamento concedido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, no quadro do Projeto SUCCESS - Sustentabilidade de sistemas geotérmicos superficiais, com a referência PTDC/ECM-GEO/0728/2014; -----
b) Por despacho de 5 de abril de 2018, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----
----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 5 de abril de 2018, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa CSMTEC - Engenharia e Instalações Técnicas, Lda., o fornecimento e instalação de um sistema de aquisição de dados de temperaturas do solo no edifício Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem (CCCI) da Universidade de Aveiro, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas: -----
PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

2



SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de um sistema de aquisição de dados de temperaturas do solo no edifício Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem (CCCI) da Universidade de Aveiro, tudo nos termos e condições constantes do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

----- **Parágrafo Único:** Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato.

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a entregar e instalar os bens, objeto do presente título contratual, nas instalações do Edifício CCCI - Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem, sito no Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente título contratual.

QUINTA: São encargos do Segundo Outorgante, todas despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o local de entrega, incluindo instalação, bem como relativos à colocação e à boa, integral e regular operação dos mesmos, cumprindo ao Primeiro Outorgante assegurar que os diversos espaços, cumprem os requisitos necessários para o efeito, em especial à necessária boa, integral e regular operação dos bens, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário.

----- **Parágrafo Primeiro:** Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as "Especificações Técnicas" anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante.

----- **Parágrafo Segundo:** O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes deste contrato, concretamente as seguintes:

- a) Fornecimento e montagem de um quadro autónomo PLC Principal / Server, a instalar na Sala Técnica da bomba de calor, constituído por: CompactLogix 5370 L1 Controller, Dual Ethernet w/DLR capability, 512KB Memory, 8 I/O Expansion via 1734 POINT I/O, 8 Ethernet IP Nodes, 24VDC. This Controller uses POINT I/O (1734) backplane. Controllers are shipped with 1GB SD card and can support up to 2GB SD card; fonte alimentação 230 AC / 24 DC; switch de Rede Hirshman 8P e corte e proteção p/ alimentação de QE, Point I/O a instalar no exterior;
- b) Fornecimento e montagem de Quadro PLC Point I/O, a instalar no exterior na caixa de coletores, integrando: Port EtherNet I/O Adapter Module; 24V Dc 2 Channel RTD Input Module (60 unidades); POINT I/O One-piece Terminal Base with Spring Clamp, 8 Terminations (20 unidades); 24V DC Power/Bus Extension Module (6 unidades); fonte de alimentação 230 AC / 24 DC; switch de Rede Hirshman 8P e corte e proteção p/ alimentação de QE, Point I/O a instalar no exterior;
- c) Fornecimento e instalação de softwares e respetivas licenças da Allen Bradley, a instalar em PC, designadamente, ESD - FactoryTalk View SE Station 15 Display (ENGLISH); ESD - FactoryTalk ViewPoint 1 Client System; ESD - FactoryTalk View Studio for FactoryTalk View Enterprise (ENGLISH), incluindo programação de acordo c/ requisitos dos serviços de Gestão Técnica e Logística da UA;
- d) Fornecimento de PC com todo o software instalado e configurado, incluindo supervisão da aquisição de dados durante um mês e manutenção durante 2 anos de garantia;
- e) Fornecimento e instalação das infraestruturas indispensáveis, designadamente, 2000 metros de cabo LYCY 3x0,75; 80 metros de Fibra Optica MM 4FO; 80 metros de cabo RV-K 3G2,5 mm²; acessórios de montagem (tubos, esteiras,



suportes, etc.); instalação de 156 termopares em 9 furos de investigação de 150m com 12 termopares em cada e em 4 furos de investigação de 20m com 12 termopares em cada; -----

f) Levantamento de sonda geotérmica e recolocação com cabo, incluindo 24 termopares; -----

g) Execução de 2 (dois) furos junto das estacas para obtenção de leituras de temperatura nas faces das estacas, incluindo fornecimento e colocação de cabo e 12 termopares em cada furo junto das duas estacas. -----

SEXTA: O Primeiro Outorgante providenciará no sentido de ser garantido ao Segundo Outorgante o acesso às suas instalações para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente contrato. -----

----- **Parágrafo Único:** O Primeiro Outorgante definirá, com o Segundo Outorgante, as normas de identificação do seu Pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.-----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contato com o Primeiro Outorgante. -----

OITAVA: O Segundo Outorgante garantirá a assistência técnica aos equipamentos fornecidos, para isso dispondo de Técnicos devidamente especializados para o efeito. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** Pelo presente termo do contrato, o Segundo Outorgante garantirá durante um prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de aceitação definitiva dos bens, a manutenção, reparação, reconfiguração e conservação dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, bens e componentes, sejam defeituosos, discrepantes, reparados ou substituídos sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante. -----

----- **Parágrafo Segundo:** O Segundo Outorgante compromete-se, através dos seus Técnicos, devidamente credenciados e especializados para o efeito, ou através dos seus Representantes, a prestar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer esclarecimento direto de quaisquer dúvidas e a resolução de eventuais problemas que possam surgir no decorrer da atividade dos equipamentos fornecidos. -----

----- **Parágrafo Terceiro:** Em casos de anomalia detetados no objeto de fornecimento e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários.-----

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, a garantir a operacionalidade dos bens, a continuidade de fabrico, bem como assumir todos os gastos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os bens fornecidos, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

DÉCIMA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o caderno de encargos.-----

DÉCIMA QUARTA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos.-----



----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento.-----

DÉCIMA QUINTA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Exmo. Senhor Carlos Daniel Borges Coelho, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro, para na qualidade de Gestor do Contrato, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.-----

DÉCIMA SEXTA: O encargo do fornecimento dos bens objeto deste título contratual será pelo montante global de €21.900,00 (vinte e um mil e novecentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de €5.037,00 (cinco mil e trinta e sete euros), perfazendo o montante de €26.937,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e sete euros).-----

----- **Parágrafo Único:** O pagamento do montante de €26.937,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e sete euros) será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

DÉCIMA SÉTIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas Verbas da Unidade 3.99.7 - PTDC/ECM-GEO/0728/2014 SUCCESS, no âmbito do Projeto SUCCESS - Sustentabilidade de sistemas geotérmicos superficiais, no corrente ano económico, suportado até ao montante de €26.937,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e sete euros), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso com o número sequencial 10400/2018, a qual faz parte integrante do processo administrativo.-----

DÉCIMA OITAVA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante.-----

DÉCIMA NONA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

VIGÉSIMA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato.-----

VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente termo de contrato está escrito em 5 (cinco) páginas de papel timbrado.-----

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual.-----

----- De tudo foram testemunhas presentes os Exmos. Senhores José Claudino de Pinho Cardoso, Professor Associado e Maria Carlos Martins de Sousa Figueiredo, Técnica Superior, ambos a exercerem funções na Universidade de Aveiro, os quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta.-----



